PREFEITURA DE PIRIPIRI
TERRA QUERIDA

CONTRATO DE Nº 317/2022

Contratação de empresa para construção de estruturas metálicas e reformas das quadras poliesportiva das escolas Centro Educativo Municipal Irmã Ângela, Centro Educativo Municipal Antônio de Freitas Rezende, Escola Municipal Cândido José da Silva, Escola Municipal professor Antônio Nunes de Souza.

Pelo presente instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ, A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIRIPIRI, através do seu FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamado abreviadamente CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 17.879.447/0001-85, situada na Av. Dep. Raimundo Holanda, 573, Bloco B - Campo das Palmas, Piripiri - PI, neste ato representada pela Sra. Secretária Municipal, Tânia Marilda de Oliveira Monteiro Lima, portadora do CPF nº 658.285.421-68, RG sob nº 2007002017103, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado como CONTRATATADA a empresa RANIERI MAZZILLE RAMOS DE MENESES LTDA.(CONSTRUTORA MAZZILLE), inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 07.855.369/0001-25, estabelecida na cidade de Brasileira, à Rua Pedro Nelson de Meneses, 339 – Centro – CEP.: 64.265-000 que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por Ranieri Mazzille Ramos de Meneses, inscrito no CPF 396.232.113-68, contratam de acordo com o disposto na Tomada de Preços nº 16/2021 e com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas combinações, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

O presente instrumento tem como objetivo, a Contratação de empresa para construção de estruturas metálicas e reformas das quadras poliesportiva das escolas Centro Educativo Municipal Irmã Ângela, Centro Educativo Municipal Antônio de Freitas Rezende, Escola Municipal Cândido José da Silva, Escola Municipal professor Antônio Nunes de Souza, de acordo com projeto básico e especificações constantes na Tomada de Preços nº 16/2021.

CLÁUSULA 2ª - DO VALOR:

Pela prestação dos serviços ora contratados, será paga a importância global de até R$ ***1.878.924,98*** (***Um Milhão, oitocentos e setenta e oito mil, novecentos e vinte e quatro reais e noventa e oito centavos***), o qual será pago em parcelas mensais de acordo com ordem de serviço emitida e pelos serviços executados e recebidos.

CLÁUSULA 3ª - DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:

O pagamento pela prestação de serviços será mensal, até o 15° (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, observados os preços unitários previstos na proposta de preços, mediante a apresentação de nota fiscal, medição, atestado de recebimentos dos serviços prestados e demais documentos exigidos pelo setor financeiro da Pref. de Piripiri, para pagamentos dos serviços.

CLÁUSULA 4ª - DOS REAJUSTES DO VALOR CONTRATADO:

I. Para efeito de reajuste de preços, motivado de encaminhamento e justificativa da Contratada e aceito pela Contratante, os valores contratados poderão ser reajustados após 04 (quatro) meses de execução, de acordo com a atualização monetária prevista na tabela do INPC.

CLÁUSULA 5ª - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VALIDADE DO CONTRATO:

Os serviços ora licitados iniciarão até 03 (três) dias após a assinatura do contrato respectivo, e se estenderá por 90 (noventa) dias para a execução e 12 (doze) meses para a validade do contrato, e a emissão do empenho deverá respeitar os limites do exercício financeiro.

CLÁUSULA 6ª - DO ADITAMENTO DA META CONTRATADA:

A meta contratada poderá ser acrescida ou suprimida em até 25% das quantidades inicialmente contratadas, desde que devidamente justificada e mantidos os preços e as condições contratados.

CLÁUSULA 7ª - DO ADITAMENTO DOS PRAZOS:

O prazo de execução dos serviços ora contratados, e da vigência deste Contrato, poderão ser, mediante aditamento, desde que devidamente justificados.

CLÁUSULA 8ª - DAS FISCALIZAÇOES:

A fiscalização dos serviços ora licitados se dará pela Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, quando terá o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA 9ª - DAS PENALIDADES:

A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas, der causa a qualquer tipo de atraso ou infringir as condições do presente contrato, ficará sujeita às penalidades previstas no art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

a) total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a.1) advertência;

a.2) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor homologado;

a.3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

a.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA 10ª - DOS CUSTOS OPERACIONAIS:

Já deverão estar inclusos nos preços contratados, os custos operacionais incidentes nos serviços ora licitados, tais como: despesas com funcionários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, locação e/ou depreciação de equipamentos usados nos serviços, impostos, taxas, fretes, seguros e qualquer outro que incida no serviço.

CLÁUSULA 11ª - DAS RESPONSABILIDADES:

Pela CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento mensalmente, pelos serviços realizadas no período;

b) fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços ora contratados;

c) notificar a contratada, se constatada alguma divergência na execução dos serviços;

d) reconhecer a rescisão contratual, caso haja descumprimento de cláusulas pactuadas, conforme previsto; e

e) recorrer à instâncias superiores, seja administrativa ou judicial, para reivindicar melhorias na prestação dos serviços, objeto deste contrato.

Pela CONTRATADA:

a) executar os serviços, obedecendo as especificações contidas nos Anexo V, constantes no Edital de Tomada de Preços nº 16/2021, bem como na sua proposta de preços;

b) obedecer às regras definidas neste termo de contrato;

c) assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre a prestação dos serviços;

d) comunicar por escrito à Contratante, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha afetar os prazos de execução dos serviços e) permitir o livre acesso da Contratante, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Obras e Serviços Públicos para realizar a fiscalização na prestação ora contratada; e

f) registrar o contrato junto ao CREA/PI, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA 12ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O presente contrato será financiado pelas diversas fontes de receitas do orçamento municipal.

CLÁUSULA 13ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A presente despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentaria:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UND. ORÇAMENTÁRIA	02.16.00 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME 02.21.00 – FUNDO MUN. DE MAN. DE DES. DA ED. BA. DEVAL. DOS PROFESSORES.
PROJETO ATIVIDADE	12.361.0752.1018.0000 – CONST. REFOR. DE UNIDA. ESC. E CENT. COM QUADRA. 12.363.0752.1065.0000 – CONST. AMPL. REST. DE UNIDADE ESCOLARES COM QUADRA 12.365.0753.2139.0000 – MANUTENÇÃO DE ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – 40%
ELEMENTO DE DESPENSA	44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE DE RECURSOS	001 – RECURSOS ORDINÁRIOS 129 – TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB – COMPLEMANTAÇÃO DA UNIAO – VAAT 117 – TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB – COMPLEMANTAÇÃO DA UNIAO

CLÁUSULA 14ª - DO PROCESSO LICITATÓRIO:

A presente contratação foi autorizada através do Tomada de Preços nº 16/2021, homologado em 24/02/2022, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA 15ª. - DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente termo iniciará na sua assinatura e encerrará em 200 (duzentos) dias, podendo ser prorrogada mediante aditamento.

CLÁUSULA 16ª - DA RESCISÃO:

O presente termo poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer das partes, desde que tenha sua razão justificada. São razões para rescisão pela CONTRATANTE:

a) caso a Contratada interrompa a prestação de serviços por mais de 02 (dois) dias sem anuência da Contratante e sem justificativa cabível;

b) caso a Contratada seja encerrada ou entre em situação de concordata, falência ou de liquidação judicial;

c) caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada;

d) caso a Contratada deixe de atender as determinações da fiscalização, após ser notificada por escrito pela Contratante, relacionada por falta de atendimento das condições assumidas por força deste instrumento contratual.

São razões para rescisão pela CONTRATADA:

a) caso haja atraso em mais de 90 (noventa) dias, no pagamento das medições contratadas; e

b) caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada.

CLÁUSULA 17ª- DO FORO:

Fica eleito para dirimir as questões ou dúvidas provenientes deste termo, o Foro da Comarca de Piripiri/PI.

E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 03 (três) vias, para que surtam os efeitos legais e jurídicos.

Piripiri - PI, 25 de fevereiro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Tânia Marilda de Oliveira Monteiro Lima
- Secretaria Municipal -
Contratante

PREFEITURA DE PIRIPIRI
TERRA QUERIDA

RANIERI MAZZILLE RAMOS DE MENESES LTDA.
(CONSTRUTORA MAZZILLE)
CNPJ: nº. 07.855.369/0001-25
CONTRATADA

Ranieri Mazzille Ramos de Meneses
CPF.: 396.232.113-68
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1. Deodicio Pereira de M. Jr
Nome _____
RG nº _____
CPF nº 046.148.453 - 63

2. Marcelo Sulu Matos Cerqueira
Nome: _____
RG nº _____
CPF nº 059.804.033-33 - _____